



GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8268, DE 30 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre o Decreto nº 8058,
de 29 de outubro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

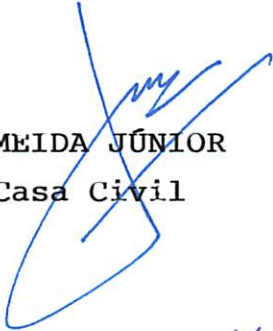
D E C R E T A:

ART. 1º - Fica incluído no Decreto nº 8058 de 29 de outubro de 1997, publicado no DOE nº 3870 de 30 de outubro de 1997, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS VALETIM MACHADO**, cadastro nº 0728641-1.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 1996.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 1998, 110ª da República.


JOSE DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governadoria


JOSE GALDINO DA SILVA FILHO
Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial
nº 3971 do dia 31/03/98

Publicado no Diário Oficial
nº 3992 do dia 05/05/98

GOVERNADORIA

PROPOSTA Nº 002/98 DE 1998

Dispõe sobre a contratação de serviços de consultoria técnica para elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, especificamente para elaboração de projetos de obras de saneamento básico, a serem executadas no âmbito do Município de São Paulo, sob a forma de prestação de serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 15º da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 15º da Constituição do Estado de São Paulo de 1974, e tendo em vista o disposto no art. 173, inciso I, da Constituição Federal de 1988, resolve:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de serviços de consultoria técnica para elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, especificamente para elaboração de projetos de obras de saneamento básico, a serem executadas no âmbito do Município de São Paulo, sob a forma de prestação de serviços, mediante licitação, nos termos do art. 173, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta licitação será realizada sob a modalidade de licitação de menor preço, com o critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 173, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - A contratação dos serviços de consultoria técnica para elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, especificamente para elaboração de projetos de obras de saneamento básico, a serem executadas no âmbito do Município de São Paulo, sob a forma de prestação de serviços, será realizada nos termos do art. 173, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
MARCOS ANTONIO DE VASCONCELOS

OSR DE ABRIL
Chefe de Gabinete

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FILHO